



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº 480/2023/GAB.

Caçapava do Sul, 25 de julho de 2023.

Ao Senhor

**Vereador Sílvio Tolfo Tondo**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo Projeto de Lei que **"Alteram as redações dos §1º e §4º do Art. 19 da Lei Municipal Nº 2231/2008, que trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais."**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

  
**Giovani Améstoy da Silva**  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

27/JUL/2023 11:43 000018608

Thoren M.

PL 501/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº **5014** de 2023

**“Alteram as redações dos §1º e §4º do Art. 19 da Lei Municipal Nº 2231/2008, que trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.”**

**Art. 1º** Ficam alterados os § 1º e §4º do art. 19º da Lei Municipal nº 2231/2008, que passam a vigorarem com as seguintes redações:

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DO RPPS**

**Art. 19 - (...)**

Redação Antiga:

~~§ 1º — O mandato de Conselheiro, indicado por ambas as partes, é privativo de servidor público estatutário, ativo ou inativo, ou de pensionista do Município, e terá a duração de 01 (um) ano, permitida a recondução.~~

~~§4º — A Presidência dos Conselhos será exercida por um de seus membros, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por uma só vez.~~

Nova Redação:

§ 1º – O mandato de Conselheiro, indicado por ambas as partes, é privativo de servidor público estatutário, ativo ou inativo, ou de pensionista do Município, e terá a duração de 2,5 (dois anos e meio), permitida a recondução por igual período.

§4º – A Presidência dos Conselhos será exercida por um de seus membros, com mandato de 2,5 (dois anos e meio), permitida a recondução por igual período e uma só vez.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos.....dias do mês de..... do ano de 2023.

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Anexo ao Projeto de Lei nº...../2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a):

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que alteram as redações do §1º e §4º do Art. 19 da Lei Municipal nº 2231/2008, que trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.

Justifica-se que a função dos Conselhos Municipais Fiscal e de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais é de suma relevância e primordial para o bom andamento do Regime Próprio de Previdência, diante das inúmeras novas medidas adota, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, dentre elas a certificação profissional dos membros através de prova via Instituição credenciada, visando a busca pela melhoria da governança, a profissionalização da gestão e o fortalecimento do segmento e também diante da dificuldade de encontrar voluntários para atuarem nos referidos conselhos, constatamos que o período referido em lei deve aumentar, propiciando aos membros mais tempo de conhecimento e também de capacitação para melhor poder deliberar as decisões rotineiras e importantes do fundo.

Diante disso, propomos também a alteração no Artigo que se refere às autoridades autorizadas estendendo-se aos Vices Presidentes dos respectivos Conselhos a autorização em assinaturas para deliberações de decisões quanto a despesas e a movimentação das contas bancárias do Fundo.

Ante o exposto, entendemos ser relevantes alterações propostas referidas neste qual visa a melhorar a evolução da gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais do nosso Município.

Aguardamos a apreciação e posterior aprovação e estamos à disposição para esclarecimentos.

Caçapava do Sul, 25 de julho de 2023.

  
Giovani Anestoy da Silva  
Prefeito Municipal